

Processo Ético nº: 0057/2022

Denunciados: EPAO Cia do Sorriso Ltda. MG-EPAO-5.136  
CD Antônio de Pádua Cardoso MG-CD-9.172

Denunciante: CD Rafaela Crepalde Tenório Cavalcanti MG-CD-46.506

### ACÓRDÃO Nº 158/2022

Vistos, examinados e discutidos os autos deste Processo Ético nº 0057/2022, instaurado e instruído com base no art. 10, do Código de Processo Ético Odontológico, que tem por objeto a apuração da denúncia formulada pela **CD Rafaela Crepalde Tenório Cavalcanti MG-CD-46.506** contra a clínica **EPAO Cia do Sorriso Ltda. MG-EPAO-5.136**, de responsabilidade técnica do **CD Antônio de Pádua Cardoso MG-CD-9.172**, uma vez que a clínica teria emitido documentação e guias odontológicas em nome da denunciante, mesmo após o seu desligamento do quadro de funcionários, configurando documentação odontológica que não corresponde à verdade. Em defesa, esclareceu-se, primeiramente, que o desligamento da Denunciante quanto às suas atividades na clínica ocorreu de forma amigável e harmônica. Reportou pela não incidência de violação ao Código de Ética, pois, no entendimento da parte, inexistente tipificação ética que lhe seja imputável. Os Conselheiros integrantes da Sessão Plenária do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, considerando não terem os Denunciados logrado êxito em desconstituir os fatos que lhes foram imputados – e, ainda, com fulcro nas provas acostadas aos autos do presente processo bem como no Relatório Conclusivo, parte integrante deste –,

**ACORDAM**, em julgamento, em consonância com o voto do Relator, por maioria de votos, que a conduta da clínica **Cia do Sorriso Ltda. MG-EPAO-5.136**, e de seu responsável técnico, **CD Antônio de Pádua Cardoso MG-CD-9.172**, consumou infração aos artigos 9º, incisos III, IV, V, VIII e XII; art. 18, inciso III; e art. 33, *caput* e §1º; do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118, de 11/05/2012, impondo-lhes a pena de **CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**, prevista no inciso III, do art. 51, do Código de Ética Odontológica, combinado com a alínea “c”, do art. 18, da Lei 4.324/64, cumulada com **MULTA PECUNIÁRIA de 05 (cinco) anuidades**, individualizada, como autoriza o art. 4º, I, da Lei nº 12.514, de 28/10/2011, combinado com os artigos 57 e 58, do Código de Ética Odontológica, tudo como votado e decidido em Sessão Plenária realizada no dia 09 de setembro de 2022.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2022

  
**Raphael Castro Mota, CD**  
Presidente

  
**Carlos Alberto do Prado e Silva, CD**  
Secretário